



DIÁRIO OFICIAL

do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 200 | Uruoca - Ceará | 02 páginas
Publicação: Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021 | Circulação: Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • **Vice-Prefeito:** Raul Conrado Fernandes Moreira
Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretária de Educação:** Juliana Fonseca Cunha Camilo • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	02
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	02

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

PORTARIA AEP Nº 254/2021 URUOCA/CE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 070206.22-2021, instaurado pela Portaria A.E.P Nº 211/2021 publicado em 01 de junho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº. 070206.22-2021, instaurado pela Portaria A.E.P nº. 211/2021, 1º de junho de 2021.

CONSIDERANDO que embora não se tenha aferido exatamente o quantum desviado, é inconteste que o desfalque que ofendeu drasticamente o erário municipal.

CONSIDERANDO a maioria dos envolvidos não servidores públicos municipais, em que pese a força deste processo tão somente poderá se abater sobre servidores públicos, a responsabilidade civil e criminal daquele será apurada pelos órgãos competentes.

CONSIDERANDO que foi possível cotejar quantos servidores públicos envolvidos, apenas dois. Também duas pessoas jurídicas que mantem relações com este Município.

CONSIDERANDO que houve a instalação de programa que tornou vulnerável o computador da tesouraria desta Prefeitura e obtiveram vantagem ilícita com a invasão desse computador que é uso exclusivo deste Município, e isso com o escopo se apropriar de dados e

informações para obter vantagem econômica de modo ilegal.

RESOLVE:

Art. 1º Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como as regras da Lei Municipal nº. 217 de 05 de março de 1998 (Estatuto do Servidor Público de Uruoca), devem ser observados e cumpridos pelos servidores públicos e por todos aqueles que mantem negócios com o Município de Uruoca.

Art. 2º Os fatos apurados pelo Processo Administrativo Disciplinar nº. 070206.22-2021 constituem condutas ilegais e imorais as quais depõe contra a probidade da administração pública deste município;

Art. 3º Todos aqueles que ostentam a qualidade de servidor público e/ou agente público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade, deve informar à Administração pública, quando tiver ciência de irregularidades, constituindo falta gravíssima a tal OMISSÃO.

DO DISPOSITIVO

Art. 4º Os servidores Antônio de Aquino Ferreira Filho (matrícula: 1305298) e Ivo da Silveira Filho (matrícula: 1305468) que tiveram algum grau de participação, enviando ou recebendo algum dos valores, mesmo tenha sido de boa-fé, não os exime da responsabilidade de informar tais movimentações financeiras que afetaram ao erário de Uruoca, pois com tal comportamento omissivo procederam de forma desidiosa. Art. 122, XIV do Estatuto do Servidor Público de Uruoca.

Art. 5º Some-se a isso que os servidores Antônio de Aquino Ferreira Filho (matrícula: 1305298) e Ivo da Silveira Filho (matrícula: 1305468), como servidores públicos deste município, devem observar conduta



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 992559694 (Ouvidoria)

www.uruoca.ce.gov.br



funcional e pessoal compatível com moralidade administrativa e profissional, obrigação imposta pelo XI do art. 121 do Estatuto do Servidor Público de Uruoca.

Art. 6º Assim reconhecendo a omissão em face da administração pública deste Município, e a participação, ainda que por negligência omissiva, em atos que causaram lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal, como infrações gravíssimas dos servidores Antônio de Aquino Ferreira Filho (matrícula: 1305298) e Ivo da Silveira Filho (matrícula: 1305468), aplicar-se-á, com fulcro no Art. 134 III do Estatuto do Servidor Público de Uruoca, a penalidade de demissão, o que não os exime de eventuais responsabilidades civis e criminais.

Art. 7º Observando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, cuja essência está na própria razão de a Administração atuar voltada aos interesses da coletividade, preservando-lhe o caráter de probidade; determino a suspensão dos contratos das empresa C.L. Menezes Pereira – ME, CNPJ: 14.795.566/0001-61 e Vladiner P Andrade - ME, CNPJ: 26.503.198/0001-10 com o Governo Municipal de Uruoca, até que seja concluída a auditoria contábil, a qual será realizada para apurar o real valor dos desvios financeiros nas contas desta Prefeitura; e sendo essas empresas eximidas de qualquer responsabilidade.

Art. 8º Acolho ainda recomendação da Comissão Processante pelo Processo Administrativo Disciplinar Nº 070206.22-2021, em proceder com auditoria técnica contábil para apurar o real valor dos desvios financeiros nas contas desta Prefeitura.

Art. 9º Dê ciência aos servidores Antônio de Aquino Ferreira Filho (matrícula: 1305298) e Ivo da Silveira Filho (matrícula: 1305468); e ao chefe imediato desses servidores; e à Chefia de Recursos Humanos e Setor Pessoal.

Art. 10. Oficiem-se à autoridade policial acerca da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 070206.22-2021, e que seja anexada cópia completa deste processo.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 30 de Setembro de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

